



CONTRATO Nº 031/2023

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA E A EMPRESA MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.745.480/0001-24 neste ato representado por sua secretária, a Sra. OSANIR DOS SANTOS COSTA, brasileira, maior registrada no C.P.F nº 516.511.575-53 ora denominada CONTRATANTE, tendo por outra parte a empresa MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX EPP, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 07.846.780/0001-34 estabelecida à R. 1 Lot. Diana, nº 16, Bairro Aeroporto, CEP: 49.037-440, na cidade de Aracaju/sergipe, neste ato representada por seu propietário, o senhor MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX registrado no C.P.F sob o nº. 918.268.105-87 e RG Nº 1.025.627 SSP/SE por ora denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente TERMO DE CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 007/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 026/2020 de 19.02.2020 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações e vincula-se ao Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico nº 007/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Limpa Fossa, para o Fundo Municipal de Assistência Social e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, Pregão Eletrônico nº 007/2023, e de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **3.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 a execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.
- 3.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587 alénads digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX/S1588/1097

D-D-BR, OUI-SPRAS (UI-Sebrontial de Raculti Faderal de Brast. PRES DU-PETB ± OPF A1, QUI-EDM
RANCO), OU-2286/2278000111, OU-presencial, CN-MARCOS AURELIO SANTOS FELIX/S1828/10987

DEBIZZADO: LIS USO LO MARCO FELIX OF SELIX SINTOS FELIX/S1828/10987

DEBIZZADO: LIS USO LO MARCO FELIX SINTOS FELIX/S1828/10987

DEBIZZADO: LIS USO LO MARCO FELIX SINTOS FELIX/S1828/10987

DEBIZZADO: LIS USO LO MARCO FELIX SINTOS FELIX/S1828/10987

DEBIZZADO: LIS USO LO MARCO FELIX/S1828/10987

DEBIZZADO: LIS USO LIS USO LO MARCO FELIX/S1828/10987

DEBIZZADO: LIS USO LIS USO LO MARCO FELIX/S1828/10987

DEBIZZADO: LIS USO LIS USO LO MARCO FELIX/S1828/10987

DEBIZZADO: LIS USO LIS US





- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 3.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD/M³	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1 E 2	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Limpa Fossa que deverá atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital	527 m³	R\$ 80,00	R\$ 42.160,00

VALOR TOTAL: R\$ 42.160,00 (quarenta e dois mil cento e sessenta reais)

- 4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos Federais; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;
- 4.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;
- 4.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 4.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 4.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.
- 4.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10







CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023, abaixo especificada:
 - 04.01 Secretaria do Desenvolvimento Social
 - 08.122.0006.2103- Programa de Assistência Social comunitária
 - 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 - √ 3390.39.14 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
 - Fonte 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1.. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

7.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Os custos englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e inclusive com o deslocamento da equipe para a prestação dos serviços que poderão ser em qualquer local dentro do deste município, tanto na zona urbana como na rural;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços de apoio descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- O serviço será executado seguindo uma programação mensal fornecida pela Secretaria da Educação, ou a qualquer tempo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado. A cada limpeza a Contratada deverá deixar o local limpo e organizado. O local de execução do serviço deverá ser isolado para prevenção de acidentes e os trabalhadores deverão usar os EPI's: calça e camisa de manga comprida em algodão, capacete com julgar, botas, óculos de segurança, protetor auricular e demais meios de proteção;
- A coleta, transporte e descarte do material será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá dar ao mesmo uma destinação ecologicamente correta;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

Praça Fausto Cardoso, 12- Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587

Localização:
Data: 2023.03.28 10:04:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0





- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado a Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

- II multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.
- 9.2 O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:
- I Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

c) A lentidão no cumprimento do contrato;

- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no

Praça Fausto Cardoso, 12 — Itabaiana/SE — 3431-9712 — 13.104.740/0001-10





quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;

- h) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 10. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- **10.2**. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;
- **10.3.** Caberá a Secretaria de Educação, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

- 11.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Rerratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
- 11.1.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- **11.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
 - a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
 - b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
 - c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- 11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itabaiana, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que

Praça Fausto Cardoso, 12 — Itabaiana/SE — 3431-9712 — 13.104.740/0001-10





o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Itabaiana/SE, 28 de morço de 2023.

CONTRATANTE

MARCOS AURELIO SANTOS
FELIX:91826810587

Assaubo digitalmente por MANCOS AURIZIO SANTOS PELICATADES 103A - 1878, QUI-RFB &-CPF A1, QUI-RFB A1,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. <u>Salvyma læs de fasus</u> CPF n° <u>0'16-777.255-00</u> 2. <u>fussimara de jesus pe vezs</u> CPF n° <u>p36.272.895-01</u>